



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º /2019**

Considerando que após mais de um ano da entrada vigor do Regulamento de Utilização do Centro Náutico de São Lázaro (CNSL) constatou-se a necessidade de flexibilizar a gestão dos espaços disponíveis;

Considerando ainda que importa também atualizar as taxas do travelift em alinhamento com as taxas aplicadas nas diferentes marinas da Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade justifica-se a alteração da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho.

Nestes termos;

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice - Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto nas alíneas e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, o seguinte:

1.º Alterar os artigos 1.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 18.º e 20.º do Regulamento de Utilização do Centro Náutico de São Lázaro (CNSL), aprovado pela Portaria 270/2016, de 15 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Âmbito, Objeto e Natureza

1. [...]
2. [...]
3. O CNSL é constituído por uma área edificada, uma área exterior e uma área a nado, abrangendo as seguintes valências:
  - a) [...]



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

- b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) Outros fins.
4. As áreas acima referidas, melhor descritas nos artigos seguintes, estão integradas no domínio público marítimo, sob jurisdição e administração da APRAM - Administração do Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).
5. A Área edificada é constituída por 22 hangares, identificados com as letras A, B, C e D e WC/Balneário coletivo, melhor identificados na planta em anexo, estando os mesmos afetos às seguintes entidades/valências:
- a) Hangar A1 – Clubes Náuticos;
  - b) Hangar A2 - Clubes Náuticos;
  - c) Hangar A3 - Clubes Náuticos;
  - d) Hangar A4 - Associação Regional de Canoagem da Madeira;
  - e) Hangar A5 - Associação Regional de Vela da Madeira;
  - f) Hangar A6 - Escuteiros Marítimos;
  - g) Hangar A7 - Clube Força 5;
  - h) Hangar A8 - Associação Náutica da Madeira;
  - i) Hangar A9 - Centro de Treino Mar;
  - j) Hangar A10 - Clube Naval do Funchal;
  - k) Hangar B1 - Valência a definir pela entidade gestora;
  - l) Hangar B2 - Valência a definir pela entidade gestora;
  - m) Hangar B3 - Valência a definir pela entidade gestora;
  - n) Hangar C1 - Autoridade Marítima Nacional/Comando Local da Polícia Marítima do Funchal - Mergulhadores Forenses;
  - o) Hangar C2 - Autoridade Marítima Nacional/ Capitania do Porto do Funchal – Estação Salvamento do Funchal;
  - p) Hangar C3 - SANAS;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

- q) Hangar C4 – Oficina;
- r) Hangar C5 - Valência a definir pela entidade gestora;
- s) Hangar C6 - APRAM, S.A.;
- t) Hangar C7 - APRAM, S.A.;
- u) Hangar D - Valências a definir pela entidade gestora.

6. [...]

7. Na área a nado, melhor identificada no anexo II, existem cinco pontões, que se encontram devidamente identificados na planta anexa.

8. [...]

9. Na área 4 é permitida a execução de pequenos trabalhos de manutenção, reparação e pintura das embarcações, mediante autorização prévia da entidade gestora, devendo os interessados, aquando do pedido, proceder à sua identificação e discriminar os seguintes elementos:

- a) Tipo de avaria ou reparação;
- b) Tipo de trabalho a efetuar;
- c) Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto, se não realizada diretamente pelo armador;
- d) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim de trabalhos);
- e) Indicação do ponto de contacto e correspondente meio de comunicação, do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança. “

“Artigo 7.º

Área edificada - Hangares

- 1. Compete à entidade gestora atribuir o direito de utilização dos hangares de acordo com as regras previstas na presente portaria e lei em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

2. Os hangares A numerados de 1 a 10 estão afetos a clubes, associações e coletividades desportivas.
3. Junto a um dos acessos ao CNSL, existirão caixas de correio para todas as entidades licenciadas com área edificada atribuída. “

“Artigo 9.º

Hangares – Espaços comerciais

As regras de atribuição e funcionamento dos espaços comerciais são afixadas nos respetivos procedimentos concursais.”

“Artigo 10.º

Hangares – Serviços náuticos

As regras de funcionamento dos espaços destinados a serviços ligados à náutica, nomeadamente reparação e manutenção de embarcações e equipamentos náuticos, velaria, mecânica e pintura constam de regulamento próprio a aprovar pela entidade gestora.”

“Artigo 11.º

Área Exterior - Parqueamento de Embarcações a Seco

1. O parqueamento de embarcações nas zonas destinada a esse efeito está sujeito a pedido prévio do interessado, formulado à entidade gestora, devendo constar do mesmo a identificação do requerente, indicação do seu número de identificação fiscal e as demais informações previstas no número 3, se aplicável.
2. O pedido a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do título de propriedade;
  - b) Cópia do certificado de navegabilidade;
  - c) Fotocópia do seguro da embarcação.
3. Só é permitido o parqueamento a embarcações com certificado de navegabilidade e seguro válido.
4. (anterior n.º 6)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

5. (anterior n.º 7)
6. (anterior n.º 9)
7. (anterior n.º 10)
8. (anterior n.º 12)
9. O uso de água potável para lavagem das embarcações nas rampas ou junto às gruas, será gerido e controlado pela entidade gestora, obedecendo às seguintes regras e princípios:
  - a) [...]
  - b) O uso da água pelas demais embarcações de acesso temporário deverá ser requisitado à entidade gestora e será objeto de taxação nos termos previstos no anexo III ao presente Regulamento, taxa essa que acrescerá à taxa de passagem prevista no n.º 7.º;
  - c) [...]
10. (anterior n.º 13)
11. (anterior n.º 14)
12. (anterior n.º 15)
13. (anterior n.º 16) “

“Artigo 12.º

Área Exterior - Rampas de acesso ao mar

1. (anterior n.º 2)
2. (anterior n.º 3)
3. (anterior n.º 4)
4. (anterior n.º 5)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

5. (anterior n.º 6)
6. (anterior n.º 7)
7. (anterior n.º 8) “

“Artigo 18.º

Entrada, estacionamento e circulação de viaturas

1. [...]
2. [...]
3. Em frente aos hangares das atividades náuticas, a oeste da ribeira de São João, só é permitida a circulação de viaturas com motor no seguinte período: de manhã, das 8h00 às 9h30 e de tarde, das 19h00 às 20h00.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os veículos com motor de apoio às atividades náuticas dos clubes e/ou associações com presença física no CNSL, desde que devidamente caracterizados, bem como os veículos de transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

“Artigo 20.º

Período de funcionamento do CNSL

1. O horário de funcionamento do CNSL será entre as 08h00 e as 20h00, sendo que, nesse horário, a porta de homem estará sempre aberta, bem como o portão das escadas de acesso à avenida.
2. Os serviços da entidade gestora previstos no presente regulamento estarão disponíveis entre as 08h00 e as 20h00, sendo que nesse período, o acesso rodoviário será controlado através de barreiras mecânicas.
3. [...]
4. [...]
5. [...] “



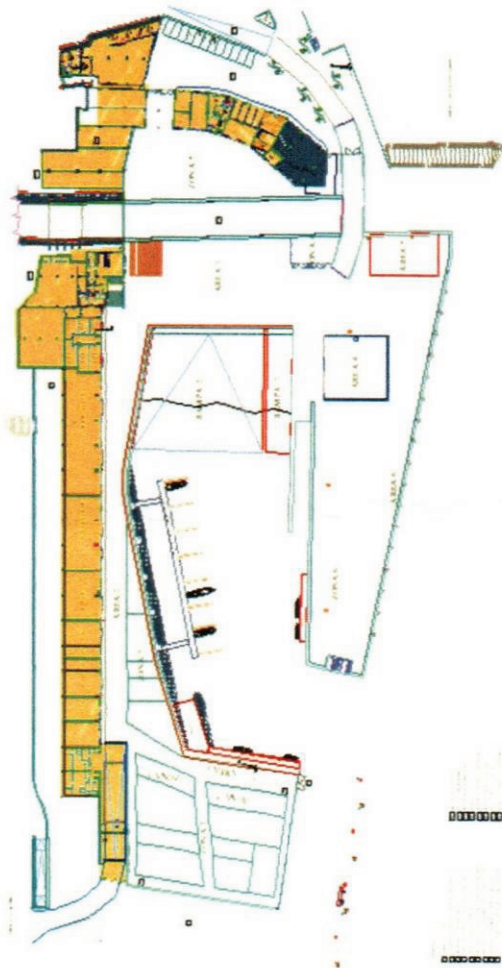
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

2.º Alterar os anexos I, II e III da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

“Anexo I da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho

(Área edificada)

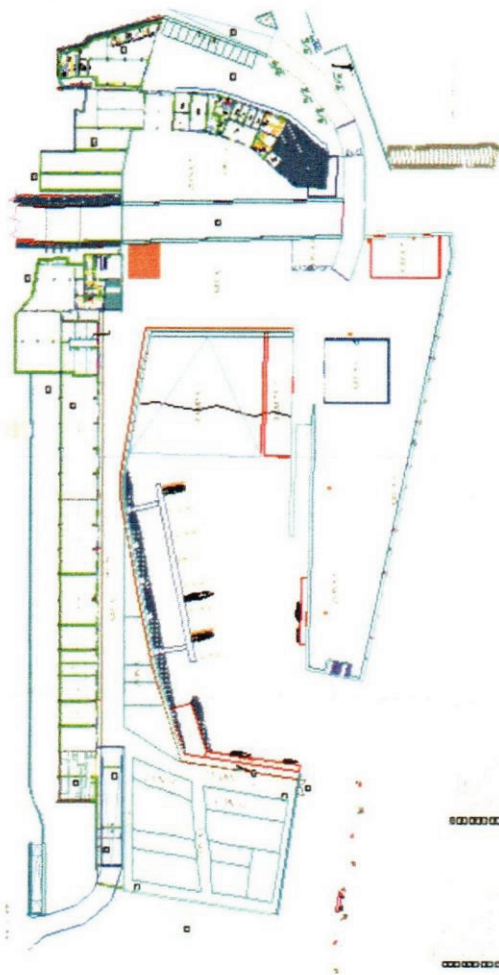




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

“Anexo II da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho

(Área exterior)





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

“Anexo III da Portaria n.º 270/2016, de 15 de julho

(Tabela de taxas)

<b>1. Parcelas Edificadas</b>	<b>Taxa Mínima (até 15m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor da taxa/m<sup>2</sup> (áreas iguais ou superiores a 15m<sup>2</sup>)</b>
Entidades sem fins lucrativos Clubes, Associações e outras entidades públicas sem fins lucrativos	125 €	1 €
Atividades Náuticas Comerciais e oficinas náuticas	150 €	2 €
Atividades de Natureza Científica	125 €	1 €
Outras Atividades Comerciais	150 €	8 €

<b>2. Parcelas sem Edificação</b>		<b>Diária</b>	<b>Mensal</b>
Travelift/reparação - Área 4		Isento: Até 7 dias > 7dias: 100€/dia	
Parqueamento Ext. Metálicas	até 6m	10 €/dia	30 €
	de 6,01m a 8m	20 €/dia	40 €
Parqueamento com atrelado e a nado	até 6m	20 €	40 €
	de 6,01m a 8m	25 €	50 €
Jet Ski e Motas de água	Com atrelado estrada	10 €	30 €
	Com Cursão (reduzido)	5 €	15 €
Reparação* - Área 4 (sem Travelift)	até 6m	5 €	> 7dias; 100€/dia
	de 6,01m a 8m	10 €	> 7dias; 100€/dia
	> 8m	25 €	> 7dias; 100€/dia
Esplanadas	até 15m <sup>2</sup>		50 €
	> 15 m <sup>2</sup>	-	Base 50 € e 2€ por cada m <sup>2</sup> (acima de 15m <sup>2</sup> )



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

\* 4 dias isento para embarcações parquoadas e a nado, com taxas em dia.

<b>3. Travelift</b>			
Classe	Comprimento (LOA)	Varagem	Alagem
A	Até 8m	120€ a)	120€
B	>8,01m	160€ a)	160€

a) No preço está incluído 7 dias de parqueamento

<b>4. Grua</b>	
Varagem	1,5 €
Alagem	1,5 €

<b>5. Outros</b>		
Hangar Multiusos	Eventos Náuticos	20€ dia
	Outros	5€ / h C\mínimo de cobrança 50 €
Taxa de Passagem - Situações ocasionais (embarcação exterior ao CNSL)		25€ / ano
Balneários	Eventos Náuticos a)	20€ / dia
	Utilização individual	2 € por utilização e com um período máximo de 15 minutos
Parqueamento de atrelados	até 6m comp.	5 € / mês
	> 6,01 m comp.	7,5 € /mês
Máquina de pressão	20 € / hora	
Publicidade	Art.º 10.º do Anexo II do Regulamento de Tarifas da APRAM, S.A.	

a) A requisição dos Balneários implica ainda o pagamento de uma caução no valor de 100€”



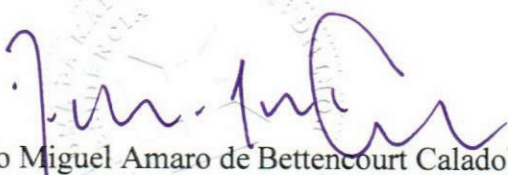
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira,

Assinada em 16 de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,



(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)